



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ao Protocolo Legislativo para registro do (Do Deputado José Lopes) seguida à CAF e CCJ.

PLC 1662/2002

Assessoria de Plenário

Em, 01, 04, 02

Autoriza a doação com encargo e altera o uso do Lote nº 06 da Avenida 35 Sul – Aguas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

Estimar Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote nº 06 da Avenida 35 Sul – Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Pentecostal Getsemani, CNPJ nº 02.302.042/0001-02.

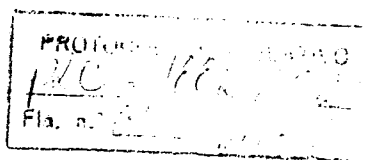
Parágrafo Único – A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO JOSÉ LOPES

